

**Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 8, de 13 de maio de 2022.**

Assunto: Análise de Impacto Regulatório - AIR para propostas de Ajuste SINIEF (PAJ) a serem apreciadas na 188ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, em 6, 7, 9 e 10 de junho de 2022.

**I - INTRODUÇÃO**

1. Esta Ascif recebeu do CONFAZ o OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 1945/2022/ME por meio do qual o CONFAZ, com o objetivo de dar celeridade à análise desta Secretaria Especial da Receita Federal - RFB, com vistas à realização das respectivas Análises de Impacto Regulatório – AIR, encaminhou as propostas indicadas no item 6 da presente Nota.

2. Trata-se da aplicação do Decreto Nº 10.411 de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

3. Sobre o rito para estas análises, a Coordenação-Geral de Assuntos Tributários – CAT/PGFN emitiu seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME em atenção à solicitação da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (Processo SEI nº 12004.100503/2021-66). A consulta da SE/CONFAZ versou sobre a necessidade de realização de análise de impacto regulatório - AIR sobre os atos normativos ditados no âmbito do CONFAZ no contexto do Decreto nº 10.411/2020.

4. A CAT/PGFN assim concluiu o seu PARECER SEI Nº 8131/2021/ME:

*12. Por outro lado, parece-nos, à guisa de entendimento preliminar sobre o caso, que o **AIR deve ser elaborado nas hipóteses de eventual edição, alteração ou revogação de ato normativo de natureza tributária que tenha como objeto obrigações acessórias, cujos efeitos envolvam, além da administração tributária dos Estados e Distrito Federal, a administração tributária e aduaneira da União.***

*13. Quantos às proposições de atos normativos de natureza **não tributária** dotadas das características descritas no art. 1º do Decreto nº 10.411, de 2020, deve-se:*

*i) providenciar a Análise de Impacto Regulatório respectiva e juntá-la aos autos antes da edição da norma;*

(Fl. 2 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 8, de 13 de maio de 2022).

*ii) indicar, ainda que sucintamente, se a hipótese é de não aplicação do aludido Decreto (exemplo: atos que disponham sobre execução orçamentária e financeira, art. 3º, §2º, inciso III); ou*

*iii) se se tratar de situação de dispensa, apresentar a Nota Justificativa prevista no art. 4º, §1º da referida regulamentação.*

*14. Diante de tais considerações, parece prudente recomendar à Secretaria-Executiva a avaliação da necessidade de elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411, de 2020, especialmente na apresentação e tramitação de propostas pelo representante da Secretaria Especial da Receita Federal e/ou demais órgãos envolvidos.*

5. Quanto aos itens acima, constantes do Parecer SEI Nº 8131/2021/ME, e considerando as propostas de atos normativos recebidos nesta Ascif/Gab/RFB mediante Ofício do CONFAZ, aplicaremos a orientação do item 12 visto que não foi possível, até o momento, atender ao item 14 do mesmo Parecer. Após a 184ª reunião ordinária da COTEPE, houve proposta, na reunião extraordinária da COTEPE seguinte, para a elaboração de minuta de Convênio CONFAZ, ou ato congênere, a prever os procedimentos necessários à adequação e aplicação do Decreto nº 10.411/2020. Não havendo consenso e concordância, por parte dos representantes das UF, quanto à necessidade e quanto à forma da elaboração da minuta, o tema ficou pendente para ser tratado nas próximas reuniões da COTEPE.

6. Relação das propostas apresentadas no Ofício do CONFAZ para análise:

- **PAJ 61/20 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 22/22 - GT06** - Altera o Convênio s/nº, de 1970; **Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 21/22 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 19/19, que altera o Ajuste SINIEF nº 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 23/22 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;**
- **PAJ 24/22 - GT06** - Altera o Ajuste SINIEF 02/93, que disciplina procedimentos fiscais a serem observados na prática de operações de consignação mercantil; **Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a**

**disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados; Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**

- **PAJ 25/22 - GT06 - Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados; Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 26/22 - GT06 - Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica; Art. 3º, § 2º, II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados; Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 27/22 - GT06 - Altera o Ajuste SINIEF 07/05 que, institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;**
- **PAJ 28/22 - GT06 - Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica; Art. 4º, II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**
- **PAJ 29/22 - GT06 - Altera o Ajuste SINIEF 09/07 que, institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico; Art. 4º, II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**
- **PAJ 30/22 - GT06 - Altera o Ajuste SINIEF 21/10 que, institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e; Art. 4º, II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;**
- **PAJ 31/22 - GT06 - Altera o Ajuste SINIEF 36/19, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços; Art. 4º, IV – ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito.**

(Fl. 4 da Nota Técnica Ascif/Gab/RFB nº 8, de 13 de maio de 2022).

## II - FUNDAMENTAÇÃO

7. Além do enquadramento apontado em cada proposta elencada no item 6, de modo complementar, enquadram-se também na condição de ato normativo considerado de baixo impacto, nos termos do art. 2º, inciso II do Decreto 10.411/2020, por não provocarem aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados e nem de despesa orçamentária ou financeira, e não repercutirem de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, razão pela qual reforça-se a dispensa do AIR para as respectivas propostas.

## III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, propomos ao CONFAZ considerar dispensadas de AIR as propostas de Ajuste SINIEF relacionadas na presente Nota, elaborada em atenção ao § 1º do art. 4º do Decreto 10.411/2020. Para economia processual, firmamos o presente numa única Nota aplicável a todas as propostas enviadas por Ofício, conforme relacionadas no item 6 anterior.

**Adriano Pereira Subirá**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal  
Representante da RFB na COTEPE/CONFAZ



**Ministério da Economia**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por RAFAEL CAETANO CARDOSO em 13/05/2022.

Documento autenticado digitalmente por RAFAEL CAETANO CARDOSO em 2022/05/13.

Documento assinado digitalmente por: ADRIANO PEREIRA SUBIRA em 2022/05/25.

Esta cópia / impressão foi realizada por RAFAEL CAETANO CARDOSO em 08/07/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP25.0522.16135.0HCS**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**885D0373280753F766B5651644BB3D01C58E52545A9FD8616817E64228014CFC**